



INTRODUÇÃO AO DIREITO

Prova de exame da época especial – Setembro 2017 (duração 90 minutos)

GRUPO I

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, assinalando com X, no respetivo quadrado à direita, a resposta que considera acertada (das várias, apenas uma resposta é considerada certa para cada questão).

1-O costume constitui fonte de normas jurídicas

- Sempre X
- Se não contrariar os regulamentos municipais
- São não contrariar as instruções fixadas por membro de Governo para a Administração Pública
- Se a lei expressamente o referir

Tópicos de resolução

O costume (Direito Consuetudinário a que se refere o artigo 348º do Código Civil- CC) constitui fonte imediata de Direito, o que significa que é fonte autónoma de normas jurídicas, que vigoram em paralelo com a lei, em sentido amplo, ou seja, como Direito escrito. Para valer como Direito o costume apenas carece de ser provado, e nunca de a lei o referir em concreto contrariamente aos usos (artº3º do CC), uma vez que, ao contrário destes, não se traduz apenas numa repetição de condutas, importando também convicção de obrigatoriedade. Ao nível da hierarquia das fontes de Direito o costume pode posicionar-se superiormente à lei, no caso do costume internacional, considerado Direito Internacional geral ou comum, em igualdade com a lei, no caso do costume nacional ou local, prevalecendo sobre os regulamentos. Quanto às instruções dos membros do Governo referidas na questão, não constituem leis, porque o seu universo é restrito aos trabalhadores da Administração Pública, não contendo, assim, disposições gerais e abstratas aplicáveis a qualquer pessoa, contrariamente ao costume.

2- O regime que estabelece as Bases Gerais da Caça pode ser aprovado:

- Exclusivamente pela Assembleia da República
- Exclusivamente pelo Governo
- Pelo Governo ao abrigo de autorização legislativa concedida pela Assembleia da República
- Pela Assembleia da República ou pelo Governo X

Tópicos de resolução

Trata-se de matéria que nem é da exclusiva competência da Assembleia da República (AR), como se pode verificar pelo disposto nos artigos 161º, 164º e 165º da Constituição da República Portuguesa (CRP), nem é da competência exclusiva do Governo- G- (artº 198º nº 2 da CRP), pelo que, quer a AR (artº 161 alínea c)), quer o G (artº198º nº 1 alínea a)) podem sobre a mesma legislar.

3- Um regulamento do Conselho da União Europeia

- É dirigido apenas aos cidadãos dos Estados membros da União Europeia
- É dirigido apenas aos cidadãos e pessoas coletivas que tenham sede na União Europeia
- É dirigido aos cidadãos, pessoas coletivas que tenham sede na União Europeia e Estados membros da última X
- É dirigido apenas aos Estados membros da União Europeia

Tópicos de resolução

Contrariamente às Diretivas, que se destinam aos Estado membros, impondo determinados objetivos a atingir, mediante transposição para o Direito interno (em Portugal, cfr. artº 112º nº 8 da CRP), os regulamentos comunitários têm como destinatários todas as pessoas,

4- O Primeiro-Ministro responde politicamente perante:

- O Presidente da República
- O Governo
- A Assembleia da República X
- Os Tribunais

Tópicos de resolução

A resposta resulta expressamente do disposto no artigo 191º nº1 da CRP.

5- A declaração de estado de emergência , com suspensão transitória do direito de reunião em espaços públicos, por motivo de combate ao terrorismo, deve ser objeto de:

- Decreto-Lei do Governo
- Lei da Assembleia da República
- Decreto do Presidente da República
- Decreto do Presidente da República, ouvido o Governo, após autorização da Assembleia da República X

Tópicos de resolução

A resposta resulta expressamente do disposto nos artigos 19º, 134 alínea d), 138º e 161 alínea l) da CRP.

6- A constituição de uma sociedade por quotas é regulada:

- Pelo Direito civil
- Pelo Direito comercial X
- Pelo Direito administrativo
- Pelo Direito Civil e Processual Civil

Tópicos de resolução

No caso, dentro do Direito Comercial, pelo Direito das Sociedades Comerciais.

7- Se o Decreto-Lei X de 15/03/do ano N, dispuser que fica revogado o Decreto-Lei Y do ano N-1, sendo reprimado o regime do Decreto-Lei Z do ano N-3, tal significa:

- A reentrada em vigor do Decreto-Lei Z X
- A caducidade do Decreto-Lei Z
- A revogação do Decreto-Lei Z
- A invalidade do Decreto-Lei Z

Tópicos de resolução

A repriminação significa a reentrada em vigor de uma lei que deixou de vigorar. O legislador pode determinar esta repriminação, que, em geral não ocorre (artº 7º nº 4 do CC)

8- Se a lei da Assembleia da República nº17 do ano N, tendo em vista obter um acréscimo de receitas para o Estado, prever a tributação extraordinária dos rendimentos das pessoas coletivas relativos ao ano N-1:

- É inválida por inconstitucionalidade orgânica
- É inválida, por inconstitucionalidade material **X**
- É válida
- É ineficaz

Tópicos de resolução

O artigo 103º n.º 3 da CRP proíbe impostos retroativos, como é o caso exposto. Assim, por contrariar o conteúdo de uma disposição imperativa da CRP, a Lei seria materialmente inconstitucional.

9- No caso de Carlos não pagar a Alberto, no dia contratualmente previsto, os €1000,00 que este lhe emprestou, Alberto pode:

- Apossar-se de um prédio de Carlos e arrendá-lo a terceiros, fazendo suas as rendas recebidas
- Obrigar Carlos a constituir uma hipoteca a seu favor
- Vender o património de Carlos
- Propor ação judicial para que Carlos seja condenado no pagamento, e posteriormente, o Tribunal penhore o seu património **X**

Tópicos de resolução

A tutela geral da relação jurídica concede a Alberto o direito de ação judicial (artº 20º da CRP) com vista a tutelar os seus legítimos interesses, no caso, a condenação de Carlos no pagamento. A tutela específica das obrigações possibilita a execução com penhora (apreensão judicial) de bens do património do devedor Carlos (artigos 601º e 817º do CC).

10- A sociedade XPTO Lda, pode contrair dívidas junto do Banco YPTO SA mediante a intervenção:

- Do seu sócio maioritário
- Do Presidente do Conselho Fiscal
- Dos gerentes **X**
- Do revisor oficial de contas

Tópicos de resolução

Sendo a sociedade uma pessoa coletiva, a partir do registo do seu ato constitutivo (artº 5º do Código das Sociedades Comerciais- CSC), tratando-se de uma sociedade por quotas, como se vê pela respetiva firma (artº 200º do CSC), será representada pelo órgão de administração (artº 163º do CC), que, no caso, é a gerência (artigos 252º e seguintes do CSC).

GRUPO II

Responda, indicando, sendo caso disso, as disposições legais aplicáveis, às seguintes questões:

1- Em 21/01/do ano N, António (A), administrador único da FNT- Fundação Para as Novas Tecnologias (FNT), enviou uma mensagem de correio eletrónico a Carlota (C), pela qual lhe perguntou se estava interessada em prestar à FNT serviços de contabilidade, e no caso afirmativo, qual o montante da sua retribuição mensal. C só tomou conhecimento da mensagem de A em 30/01/do ano N. No dia em que leu a mensagem, N comunicou a A, por conversação telefónica, que, estaria eventualmente interessada na prestação de serviços desde que a retribuição mensal não fosse inferior a €2.500,00, livres de impostos. A partir de 01/02/do ano N, C prestou à FNT serviços como contabilista certificada., recebendo da FNT a quantia de 2.250,00, livre de impostos, por cada mês de prestação de serviços, paga contra a entrega por C do respetivo recibo.

1.1-As comunicações de 21/01/do ano N e de 30/01/do ano N podem ser qualificadas como propostas de contrato?

Tópicos de resolução

Resposta negativa.

Para que uma declaração seja considerada proposta contratual é indispensável que a mesma enuncie os elementos essenciais do negócio que o seu autor pretende celebrar e uma vontade firme de contratar. A comunicação de A consiste numa pergunta, não numa afirmação, não enunciando o montante da retribuição do eventual contrato de prestação de serviços. A comunicação de C também não denota vontade firme de contratar, admitindo apenas a eventualidade de celebração de um contrato e um preço mínimo para a prestação de serviços, não o preço exato que constituiria a remuneração dos mesmos.

1.2-É possível a A e C convencionarem que o contrato de prestação de serviços só é válido se revestir a forma de documento escrito ?

Tópicos de resolução

Resposta afirmativa.

As partes podem convencionar uma forma determinada como requisito de validade do contrato, por exemplo, a forma escrita (artigo 223º do CC).

1.33-Nada convencionando a esse propósito, qual a forma exigida para o contrato de prestação de serviços ?

Tópicos de resolução

Não é exigida forma especial, aplicando-se o princípio da liberdade de forma, já referido (artigo 219º do CC), podendo o negócio ser celebrado verbalmente ou por escrito.

1.4-Entre a FNT e C foi celebrado um contrato válido ?

Tópicos de resolução

Tudo indica que sim. Na realidade, apesar das comunicações estabelecidas entre A, administrador da FNT, e C não constituírem por si proposta e aceitação de contrato de prestação de serviços, pelos motivos indicados, a verdade é que constituem negociações no sentido de vir a ter lugar um contrato de prestação de serviços de contabilidade, mediante o pagamento de uma determinada remuneração. A prestação efetiva destes serviços

por C à FNT, e o pagamento por esta da retribuição mensal de € 2.250,00, livre de impostos, constituem declarações negociais tácitas (artigo 217º nº 1 do CC), por traduzirem comportamentos dos quais se deduz com toda a probabilidade que as partes desejaram celebrar o contrato de prestação de serviços.

2- Beatriz (B), reside na Rua dos Estivadores nº 50º e 50º-A, em Lisboa, no quarto piso de um prédio composto dois pisos subterrâneos, destinados a garagem, e cinco pisos acima do nível da Rua, destinados a habitação. O acesso à garagem, local onde os habitantes do prédio estacionam os seus automóveis, processa-se por entrada com o número de polícia 50º-A, estando afixado na porta de entrada para a mesma um sinal de estacionamento e paragem proibidos.

Durante uma semana, Beatriz não pôde utilizar o veículo automóvel em que, habitualmente, se fazia transportar de casa para o trabalho, porque, quando saía de casa, pelas 08.00 H, deparou-se sempre com o automóvel de Margarida (M) estacionado em frente ao sinal de proibição já referido, obstruindo a saída da garagem do prédio. Nessa semana, B chegou ao local de trabalho com atrasos superiores a duas horas, facto que determinou ser severa e repetidamente repreendida pela respetiva entidade empregadora, sendo considerada por esta e pelos colegas de trabalho como incumpridora dos seus deveres profissionais, pondo termo ao relacionamento cordial entre todos, que lhe causou grande abalo moral, e não receber a remuneração correspondente ao tempo de trabalho em falta.

2.1- Face ao exposto e ao que julgar por conveniente, considera que B tem direito a ser indemnizada por M da retribuição que esta deixou de auferir, referida no texto ?

Tópicos de resolução

Resposta afirmativa.

Nos termos do disposto no artigo 483º do Código Civil, verifica-se a violação por M de uma disposição do Código da Estrada, consistente na proibição de parar e estacionar em frente da garagem do prédio de B. Esta disposição do Direito estradal protege legalmente os interesses de todos aqueles que, conduzindo os automóveis, necessitam de ter acesso a entrada e saída do prédio, pelo que se verifica a prática de ato ilícito, culposo, por se ficar a dever à vontade de M, causador de danos na pessoa de M, traduzidos quer em danos patrimoniais, avaliáveis em dinheiro, quer em danos não patrimoniais, no que se refere ao abalo moral produzido pela repreensão da entidade empregadora, se, pela sua gravidade, merecerem a tutela do Direito, sendo neste caso fixada indemnização (artigos 564º e segs do CC). Diga-se que o comportamento de M pode considerar-se como causa adequada de danos (artº 563- do CC) que se pretendem evitar precisamente pela proibição violada por M, embora com algumas reservas.

Quanto aos danos patrimoniais (perda de retribuição) é devida indemnização correspondente à diminuição patrimonial da retribuição de B.

No que se refere aos danos morais (artº 496º do CC), admite-se que, sejam discutível a fixação de indemnização, tudo dependendo da intensidade da perturbação moral causada e do facto de se considerar o comportamento de M como sua causa adequada, uma vez que, não existe relação causal entre o comportamento de M e o da entidade empregadora de B.



2.2- B poderá licitamente fazer rebocar o veículo de M que obstrui a entrada na garagem do seu prédio por forma a pôr termo a esta situação?

Resposta afirmativa,.

B atuará em ação direta (artigo 335º do CC), na medida em que ponha termo à resistência ilícitamente oposta ao livre acesso ao prédio e deste à via pública pelo veículo de M, estacionado em contração ao Código da Estrada, quando , pelos meios coercitivos normais (recurso a Tribunal), B nunca conseguiria obter em tempo útil o resultado de remover o veículo por forma a pôr termo à situação irregular.

Diga-se que os interesses prosseguidos por B, em tal situação, serão sempre superiores aos do estacionamento do veículo por M, na medida em que está em causa a salvaguarda da liberdade de circulação de pessoas e bens, contraposta ao capricho de estacionar um veículo automóvel num determinado local interdito a tal fim.

Classificação global (grupo I + grupo II): vinte valores